



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **ATO Nº 1399/18**

*Regulamenta a aplicação do artigo 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 em relação aos servidores ocupantes de cargo de livre provimento e exoneração, definindo critérios e procedimentos para a participação em atividades de natureza técnica, cultural ou científica, voltadas à formação educacional, treinamento e capacitação profissional; dispendo, ademais, sobre o afastamento e respectiva dispensa de ponto.*

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao positivar o princípio da valorização do servidor público, em seu artigo 90, não faz distinção entre os titulares de cargo efetivo e os ocupantes de cargo de livre provimento e exoneração;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas por todos os servidores da Câmara Municipal de São Paulo são voltadas à consecução de seus fins sociais, sempre tendo à vista o interesse público e a promoção do bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO a perene necessidade de proporcionar oportunidades de qualificação e aperfeiçoamento técnico aos funcionários da Casa, o que se reverte em proveito da coletividade,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as hipóteses de afastamento e respectiva dispensa de ponto dos funcionários ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º O afastamento de funcionário ocupante de cargo de livre provimento e exoneração na Câmara Municipal de São Paulo, além das demais hipóteses previstas na legislação em vigor, poderá ser autorizado, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a critério da autoridade competente, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, quando:

I - contemplado com bolsa de estudo concedida por governo ou instituição nacional ou estrangeira, tendo por objeto matéria específica ou afim à sua esfera funcional de atuação;

II - em viagem de estudo, ensejada ou patrocinada por serviço de cooperação de interesse federal, estadual, municipal ou internacional, ou, ainda, na hipótese de afastamento

do servidor para participar de evento nacional ou internacional de especial interesse da Administração Municipal;

III - participar de cursos de extensão ou de aperfeiçoamento, ou, ainda, de congressos de reconhecido mérito cultural, técnico ou científico;

IV - ministrar palestra, conferência ou curso de sua especialidade;

V - integrar banca examinadora de concurso público para provimento de cargo relacionado à sua esfera de atuação ou banca examinadora em nível de pós-graduação;

VI - convocado por órgãos oficiais para, na condição de atleta, integrar delegações esportivas de caráter amador que representem o Brasil, o Estado de São Paulo ou o Município de São Paulo;

VII - em missão oficial, para representar o Legislativo do Município de São Paulo ou integrar delegação, em casos de relevante interesse público.

Art. 2º O pedido de afastamento será apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data fixada para seu início, instruído com o convite, convocação ou documento idôneo que comprove o respectivo evento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados e motivados, em virtude de urgência ou circunstância de força maior, esse prazo poderá ser relevado, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Em relação aos servidores lotados nos gabinetes, considera-se autoridade competente para autorizar o afastamento, observadas as correspondentes lotações, o Vereador, o Presidente, o 1º Secretário e os líderes de governo e de representação partidária.

§ 1º A competência atribuída pelo caput poderá ser delegada, por meio de formulário disponibilizado por SGA.1, aos respectivos chefes de gabinete, nos gabinetes de vereadores, da presidência e do 1º secretário, e aos coordenadores de liderança, nos gabinetes da liderança de governo e de representação partidária.

§ 2º Em se tratando de requerimentos de afastamento por prazo superior a 30 dias, a autoridade competente para autorizar o afastamento é a Mesa Diretora.

§ 3º Excepcionalmente na hipótese prevista no inc. VII do art. 1º, a nomeação ou indicação sempre será realizada pela Mesa Diretora, independentemente do período de afastamento.

Art. 4º Após o deferimento da dispensa, o processo deverá ser encaminhado à SGA-1 para publicação.

Art. 5º No caso de servidores ocupantes de cargo de livre provimento e exoneração com lotação diversa daquelas referidas no artigo 3º, como aqueles vinculados ao Centro de

Comunicação Institucional, Escola do Parlamento, Ouvidoria e Diretoria de Comunicação Externa, a autoridade competente para autorizar o afastamento e respectiva dispensa de ponto é o Secretário Geral Administrativo.

Art. 6º Após o afastamento, o servidor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de reassunção do cargo ou função, apresentar à autoridade referida no artigo 3º o documento comprobatório de sua participação no evento e, quando se tratar de afastamento concedido com base nos incisos I, II, III e VII do artigo 1º deste Ato, relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições deste artigo, no prazo assinalado, acarretará a revogação da autorização para o afastamento, a transformação do período correspondente em faltas injustificadas e a devolução, pelo servidor, dos vencimentos percebidos durante o respectivo período de afastamento.

Art. 7º A prova de participação no evento, assim como o relatório, quando exigido, deverão ser juntados ao processo no qual o afastamento tenha sido autorizado.

Art. 8º A autoridade competente, conforme definido nos artigos 3º e 5º, deverá informar SGA-1 quanto aos cursos e eventos frequentados pelos servidores ocupantes de cargo de livre provimento, devendo a comunicação ser acompanhada dos respectivos comprovantes, nos termos deste Ato.

Parágrafo único. Os cursos e eventos deverão ser anotados nos respectivos prontuários dos mencionados servidores.

Art. 9º. Fica vedada a concessão de afastamento, nos termos deste Ato, para participação em cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional, ou em nível de pós-graduação, regulares e de longa duração, realizados no Município de São Paulo cujas aulas sejam ministradas em horários compatíveis com o horário de trabalho.

Art. 10. As disposições deste Ato não se aplicam aos afastamentos previstos na Lei nº 11.102, de 29 de junho de 1991.

Art. 11. Os casos omissos serão levados à apreciação e deliberação da Mesa Diretora.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2018, p. 95 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).